

Regulamento

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA MATRÍCULAS ANTECIPADAS – UNIVERSIDADE IBIRAPUERA

O Reitor da Universidade Ibirapuera, Prof. José Campos de Andrade Filho, no uso de suas atribuições legais, representando a Instituição de Ensino, vem apresentar a regulamentação para **concessão de bolsas de estudos para a campanha BOLSA MATRÍCULAS ANTECIPADAS - UNIB**, válida para todos os cursos de graduação presencial, para novos alunos com ingresso no **segundo semestre de 2019**, desde que cumpridas as obrigações vinculantes previstas no presente regulamento;

CAPÍTULO I – DO CABIMENTO

Artigo 1º: Terão direito à concessão da BOLSA MATRÍCULAS ANTECIPADAS - UNIB nos percentuais de **50% (cinquenta por cento)** e **60% (sessenta por cento)** do valor da mensalidade os novos alunos matriculados em um dos cursos de graduação na modalidade presencial oferecidos pela Universidade Ibirapuera entre os dias **10 de junho e 19 de julho**, desde que obedecidas as condições estabelecidas neste Regulamento;

Artigo 2º: A concessão das BOLSAS MATRÍCULAS ANTECIPADAS - UNIB nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento) acontecerá exclusivamente durante o período supracitado e apenas até que se esgotem as vagas reservadas para bolsistas pela instituição, sendo as maiores bolsas concedidas aos primeiros candidatos que efetuarem a matrícula.

Artigo 3º: Será considerada matrícula efetuada somente aquela que tiver o pagamento da primeira mensalidade quitado.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA:

Artigo 3º: A **BOLSA MATRÍCULAS ANTECIPADAS - UNIB** tem por objetivo facilitar o acesso ao ensino superior e é ofertada com recursos próprios da Instituição de Ensino sendo as condições estabelecidas nesse Regulamento indispensáveis à sua concessão.

CAPÍTULO III – SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO

Artigo 4º: A solicitação da concessão da **BOLSA MATRÍCULAS ANTECIPADAS - UNIB** ao candidato(a) que se enquadre aos parâmetros aqui descritos, deverá ser realizada no ato do requerimento da matrícula, tendo o candidato pleno conhecimento das normas reguladoras da bolsa aqui determinadas.

Artigo 5º: Os(As) alunos(as) beneficiados(as) terão direito à bolsa de **50% (cinquenta por cento) ou 60% (sessenta por cento)**, a partir do ato da matrícula, ou seja, do pagamento da primeira parcela do curso.

Artigo 6º: A **BOLSA MATRÍCULAS ANTECIPADAS - UNIB** é concedida mês a mês, durante todo o curso, desde que, a cada pagamento mensal cumpra o(a) beneficiário(a) com a data fixada para concessão da bolsa (dia primeiro de cada mês) e que renove o requerimento da bolsa semestralmente, dentro do prazo de rematrícula, mediante requerimento específico.

Artigo 7º: Sendo a **BOLSA MATRÍCULAS ANTECIPADAS - UNIB** renovável mês a mês, a perda de sua concessão em uma mensalidade, não influenciará nas demais do semestre em curso, permanecendo a bolsa para cada mensalidade paga nos termos do Regulamento, desde que as mensalidades do(a) aluno(a) beneficiário(a) estejam em dia.

Artigo 8º: A aprovação da renovação semestral da **BOLSA MATRÍCULAS ANTECIPADAS - UNIB**, ao(a) beneficiário(a) que renove o requerimento, será concedida apenas ao(a) aluno(a) que se enquadre integralmente nos itens abaixo:

- a. Aprovação por média e frequência em todas as disciplinas cursadas no semestre;
- b. Estar com o saldo remanescente das mensalidades em dia;
- c. Rematrícula realizada dentro do prazo;
- d. Boa avaliação e manutenção do vínculo nos programas institucionais (monitoria acadêmica, atividades de extensão e/ou iniciação científica).

Artigo 9º: Obedecidas às normas e condições estabelecidas no presente Regulamento, a bolsa aqui estabelecida é válida para todo o curso, apenas sujeita a reajuste anual da mensalidade.

Artigo 10º: A **BOLSA MATRÍCULAS ANTECIPADAS - UNIB** não é cumulativa a outros benefícios ou bolsas de estudo, e não se aplica à transferências e reabertura de matrículas.

Artigo 11º: A **BOLSA MATRÍCULAS ANTECIPADAS - UNIB** não é transferível em caso de mudança de curso.

CAPÍTULO V – CANCELAMENTO DA BOLSA:

Artigo 12º: A **BOLSA MATRÍCULAS ANTECIPADAS - UNIB** será automaticamente cancelada, a qualquer tempo, se alguma das condições para sua concessão deixar de ser cumprida, e:

- a. Em caso de atraso no pagamento do saldo remanescente das mensalidades;
- b. Ausência de participação no programa acadêmico escolhido pelo aluno (monitoria acadêmica, atividades de extensão e/ou iniciação científica);
- c. Não ter aproveitamento acadêmico adequado;
- d. Ter sofrido sanções disciplinares.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º: Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável da **UNIB**.

Artigo 14º: Esta Regulamentação de **BOLSA MATRÍCULAS ANTECIPADAS - UNIB** entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da **UNIB**, com amplo e irrestrito acesso a todos os interessados.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

José Campos de Andrade Filho
REITOR